



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524 - 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 686/98

Isenta juros e multa no pagamento do IPTU do exercício de 1.997.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de juros e multa o pagamento atrasado do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - do exercício de 1.997.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior prevalece sobre os pagamentos que forem feitos até o dia 31 de Agosto de 1.998.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 06 de Abril de 1.998.

OSÉ RAIMUNDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07/04/98 às 18 H, 19 H, 20 H.

ROGÉRIO R. CAETANO JUNHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Camila Darc F. Siqueira
CAMILA DARC F. SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA CÂMARA